



LEI Nº 2750/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Bairro Limpo, Vida Saudável, destinado à promoção periódica de mutirões de limpeza urbana nos bairros do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o Programa Bairro Limpo, Vida Saudável, com a finalidade de promover, periodicamente, mutirões de limpeza nos bairros, visando à melhoria da saúde pública, da preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Art. 2º São ações principais do Programa:

- I – a remoção de entulhos, lixo acumulado, restos de construção e materiais inservíveis;
- II – o recolhimento e descarte adequado de móveis, eletrodomésticos e outros objetos em desuso deixados pela população nos pontos de coleta indicados pelo Poder Público;
- III – a orientação à população sobre o descarte correto de resíduos e a importância da separação de recicláveis;
- IV – a eliminação de focos de proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, roedores e escorpiões;
- V – a mobilização comunitária para participação voluntária, incentivando moradores, comerciantes e instituições a contribuírem com a limpeza do bairro.

Art. 3º O Programa compreenderá, como instrumento de planejamento e transparência, a organização e divulgação, pelo Poder Executivo, de calendário anual de mutirões de limpeza, com indicação dos locais e das datas de realização.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com associações de moradores, entidades comunitárias, empresas privadas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e cooperativas de coleta e reciclagem de lixo.

Art. 5º O Município promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental, ao incentivo da participação popular nos mutirões e à divulgação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive para estabelecer procedimentos pertinentes à:

22 OUT. 2025



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- I – coleta de dados relativos à execução dos mutirões;
- II – atualização periódica dessas informações;
- III – divulgação pública dos resultados, por meios eletrônicos e outros instrumentos de comunicação social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de outubro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo